

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES
DE CANA DE PIRACICABA

ESTATUTOS SOCIAIS

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

24 DE AGOSTO DE 2011

PIRACICABA

ESTATUTOS SOCIAIS
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE
PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO 1

DE DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, ÁREA DE AÇÃO,
NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A “Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba” devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.384.631/0001-80, constitui-se em órgão de defesa da classe dos Fornecedores e lavradores de cana de açúcar deste Estado e reger-se-à por estes Estatutos.

Artigo 2º - A “Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba” é de natureza civil e duração ilimitada, tendo sua sede e fôro jurídico nesta cidade de Piracicaba, na Av. Comendador Luciano Guidotti, nº 1867 – Bairro Água Branca, e sua área de ação é circunscrita aos municípios de: Adamantina, Aguai, Analândia, Anhembi, Araras, Artur Nogueira, Botucatu, Brotas, Caconde, Campinas, Caporanga, Casa Branca, Charqueada, Clarinia, Clementina, Cordeirópolis, Cosmópolis, Corumbataí, Conchal, Divinolândia, Espírito Santo do Turvo, Espírito Santo do Pinhal, Iracemápolis, Itai, Itapira, Itapetininga, Itirapina, Itobi, Juagaríuna, Leme, Limeira, Mococa, Mogi-Guassu, Mogi-Mirim, Oriente, Penápolis, Piracicaba, Pirassununga, Promissão, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Tietê, Torrinha e Vargem Grande do Sul

Artigo 3º - Constituem finalidades e atribuições da Associação:

- a) - Congregar em seu seio os que se dediquem à lavoura de cana de açúcar, especialmente os fornecedores de cana que entregam sua produção as Usinas de açúcar e álcool, Destilarias, dos municípios de sua área de ação;*
- b) - Colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;*
- c) - Articular os elementos da classe rural afim de promover a defesa dos seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura, especialmente a lavoura canavieira;*
- d) - Manter com congêneres relações de cordialidade e cooperação;*
- e) - Manter um centro de informação sobre a vida agropecuária e agrocanavieira do município da sede e dos demais de sua área de ação;*
- f) - Instalar e manter a “Casa dos Fornecedores de Cana”, para sua sede social;*

- g) - Manter serviços de assistência técnica, econômica e social;*
- h) - Sustentar e defender perante a Federação, os interesses e aspirações de seus associados*
- i) - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;*
- j) - Difundir noções de higiene, visando principalmente a melhoria de condições do meio rural;*
- l) - Promover o ensino profissional de interesse agropecuário diretamente ou em cooperação com os órgãos oficiais;*
- m) - Organizar museus ou exposições permanentes dos tipos padrões dos produtos locais de expressão econômica;*
- n) - Pugnar para a aplicação das medidas relativas à padronização e classificação dos produtos agropecuários;*
- o) - Colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;*
- p) - Auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado, serviços oficiais de estatísticas;*
- q) - Organizar serviços de arbitragens nos meios rurais e bem assim, de avaliação e peritagens, respeitadas a legislação em vigor;*
- r) - Executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e registro genealógico;*
- s) - Estimular a economia dos seus associados, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e desenvolvimento das cooperativas que realizam a defesa dos seus interesses econômicos;*
- t) - Realizar exposições agropecuárias, distritais, municipais ou regionais;*
- u) - Desempenhar atribuições que por intermédio de seus órgãos superiores lhe forem delegados pelos poderes públicos;*
- v) instalar e manter um hospital para prestar assistência médico-hospitalar a todos quantos necessitarem de seus serviços.*

Parágrafo 1º. A associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - O hospital funcionará de acordo com o regulamento do departamento de Assistência Social, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - O atendimento aos produtores de cana, será feito mediante pagamento com recursos do Fundo Social Patronal;

Parágrafo 4º - O atendimento aos trabalhadores rurais e indigentes, será inteiramente gratuito;

Parágrafo 5º - O atendimento ao público, será feito mediante remuneração através de convênios com empresas, sindicatos, entidades de classe, na condição de particulares, através de convênios com os órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal, e atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 6º - Todo atendimento gratuito será realizado de forma permanente, sem qualquer discriminação de clientela, e de acordo com o plano de assistência social apresentado e aprovado pela CNAS.(incluir)

w) - Instalar e manter laboratórios, balanças de pesagens, visando a defesa econômica da classe. Adquirir área agrícola para produção de mudas de cana selecionadas, para distribuição aos produtores rurais e fornecimento das sobras as usinas e destilarias, além de experiências com novas variedades de cana e outros ensaios técnicos agrícolas objetivando a melhoria da produção;

y) - Publicar um “Boletim Informativo”, “O Canavieiro Paulista”, dando ciência aos produtores rurais, da legislação agropecuária (especialmente a canavieira) na parte referente a classe, bem como indicando as novidades sobre variedades de culturas e sobre moléstias incidentes nas mesmas;

z) - Promover e praticar tudo o mais que necessário às finalidades da Associação e ao bem estar social e econômico do setor rural;

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão fazer parte do quadro social, as pessoas legalmente capazes e mencionadas na letra “a” do artigo 3º, que forem propostas e aceitas de acordo com estes Estatutos, constando da ata da reunião da Diretoria, a respectiva aceitação.

Parágrafo Único - Os proprietários rurais ou fornecedores arrendantes de terras às Usinas ou Destilarias, poderão associar-se com direito a voto, mas de não ser votado, ficando impedido de participar da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 5º - O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a 30 (trinta) da categoria mencionada no artigo anterior e constará das seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos;

Parágrafo 1º - Serão associados fundadores, os que tomaram parte da reunião preparatória e na definitiva da instalação da Associação;

Parágrafo 2º - Poderão fazer parte do quadro social, as pessoas naturais ou jurídicas que exerceren profissionalmente atividades rurais, na qualidade de fornecedores e lavradores de cana;

Parágrafo 3º - Os associados com fornecimento até 200 toneladas, pagarão a anuidade correspondente ao valor de 1/5 do preço oficial da tonelada de cana; de 201 a 250 toneladas 2/5; de 501 à 1.000 toneladas 3/5; de 1001 à 3000 toneladas 4/5 e acima de 3001 toneladas 5/5;

Parágrafo 4º - Serão associados beneméritos, os associados que prestarem relevantes serviços à Associação ou a classe canavieira, aprovados pela Assembléia Geral por indicação da diretoria. Os associados distinguidos por esse mérito, farão parte da Galeria de Honra da classe, devendo figurar num quadro que ficará exposto em local especial da sede social com homenagem a ser prestada pela diretoria no prazo de até 90 dias, após a aprovação pela Assembléia.

Artigo 6º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 7º - São direitos e deveres dos associados;

a) - Votar e ser votado, desde que pertença ao quadro social há (três) meses anteriores à realização da Assembléia e, não se enquadre no Parágrafo único do artigo 4º, e esteja em pleno gozo dos direitos sociais, concedidos por este estatuto.

b) - Solicitar da Diretoria, com a respectiva justificativa, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, comparecer à Assembléia e tomar parte nos debates;

c) - Representar à Diretoria contra a permanência de qualquer associado, propor e debater perante a mesma, as providências contidas nas finalidades da Associação e convenientes aos interesses sociais e aos da classe;

d) - Usufruir os direitos e prerrogativas concedidas pela Associação;

e) Prestigiar os órgãos da Associação, informá-los do que se passa, interessá-la a aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais for designado.

Artigo 8º - O associado poderá retirar-se da Associação mediante comunicação escrita, encaminhada para a Diretoria; e será excluído, se não pagar as anuidades ou incorrer em falta grave, mau procedimento, prejudicar os interesses da Associação, ficando ainda sujeito a suspensão de até 12 (doze) meses dos benefícios prestados pela classe, à critério da Diretoria..

Parágrafo 1º - Da suspensão, caberá pedido de reconsideração à Diretoria, desde que seja primário;

Parágrafo 2º - Da exclusão, do associado, caberá Defesa Previa a ser encaminhada para Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, e desta decisão, caberá recurso para a Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto por escrito perante o Presidente, ou o Secretário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da exclusão, assegurando assim a ampla defesa;

Parágrafo 3º - O associado que se retirar da Associação, será readmitido, desde que pague seus débitos, e, aquele que for excluído por falta de pagamento das anuidades, será readmitido, se pagar as que ficaram devendo;

Parágrafo 4º - Além dos motivos previstos no parágrafo anterior; perderão seus mandatos, os associados Diretores, que sem motivo plausível, faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SECCÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Associação, será administrada por uma Diretoria que se comporá de Presidente e Vice- Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro e um Vogal; por um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

Parágrafo 1º - Estão impedidos de fazerem parte da Diretoria, além dos casos previstos no Artigo 3º, da letra “c” e “d” do Decreto Lei nº 3.855 de 21/11/41, os constantes do Parágrafo único do Artigo 4º; os representantes de Pessoas Jurídicas, e associado de empresas que prestam serviços às Usinas;

Parágrafo 2º - Visando salvaguardar os interesses da Associação, os associados que desejarem concorrer à eleição da diretoria para o seu primeiro mandato, deverão pertencer ao quadro social no mínimo há (três) anos consecutivos, na condição de fornecedor proprietário;

Parágrafo 3º - O associado para ser candidato à Presidência da Associação, deverá pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, na condição de fornecedor proprietário.

Parágrafo 4º - Não havendo candidato que preencha a exigência do parágrafo anterior, poderá candidatar-se o associado que tenha prestado destacados serviços à defesa dos interesses da classe à critério da Diretoria;

Parágrafo 5º - Os associados que desejarem concorrer à eleição da Diretoria, deverão registrar na Secretária da Associação até o dia 31 de Janeiro do ano em que ocorrer a eleição, a chapa completa, especificando-se os nomes dos candidatos e os respectivos cargos. Após o recebimento, a diretoria terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, para examinar a regularidade dos candidatos. Havendo qualquer impedimento ou irregularidade, a diretoria, comunicará a ocorrência, ao candidato a Presidente da chapa, dando o prazo de 5 (cinco) dias úteis pra regularização ou substituição do candidato. No caso dos prazos coincidirem em dias que não tenham expedientes, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil.

Parágrafo 6º - O ano social da associação começará em 1º de janeiro e se prolongará até o dia 31 de dezembro;

Parágrafo 7º - O mandato da Diretoria, terá a duração de 3 (três) anos;

Parágrafo 8º - O mandato do Conselho Fiscal, será renovado anualmente.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, diretamente e por escrutínio secreto, não podendo as eleições ser por aclamação, podendo entretanto, na impossibilidade de realizar-se a Assembléia, prorrogar-se o seu mandato até que se realizem as eleições.

Parágrafo único: Havendo uma só chapa inscrita para concorrer as eleições, a mesma poderá realizar-se por aclamação, registrando-se os votos contrários.

Artigo 11 - A Diretoria compete coletivamente:

a) - Exercer a administração da Associação, promover a realização de suas finalidades e dar destino conveniente as taxas especiais previstas na legislação em vigor;

b) - Aceitar, recusar, suspender e eliminar associados;

c) - Da proposta de admissão de qualquer categoria de associado, constarão:

1º - Seu nome, nacionalidade e estado civil;

2º - Sua residência e situação da propriedade onde exerce atividade agrícola, assim como, o título por que a possui;

d) - Admitir funcionários necessários, fixando-lhes os vencimentos e autorizar despesas de até o valor de 600 (seiscentos salários mínimos) em vigor;

e) - Convocar quando necessário a Assembléia Geral Extraordinária, bem como decidir com o Conselho Fiscal, sobre os casos omissos nestes Estatutos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, que constarão no livro de atas;

f) - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinária sempre que o Presidente a convoque, sendo suas resoluções, tomadas por maioria dos presentes;

g) - A suspensão do associado, se dará quando o mesmo ofender a administração da Associação, abusar da confiança delegada em prejuízo dos demais associados, cometer falta grave ou proceder de forma indecorosa, a critério da diretoria;

h) - A eliminação será aplicada quando o associado compelir a Associação a recorrer aos meios judiciais, para obtenção da satisfação de suas obrigações, por débitos próprios ou de terceiros, à critério da diretoria;

i) - A Exclusão do associado, somente se efetivará pela morte, incapacidade civil ou dissolução da pessoa jurídica, quando for o caso;

j) - A suspensão e eliminação do associado, terá efeito suspensivo, podendo o interessado apresentar defesa previa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, encaminhada a Diretoria, e desta decisão entrar com recurso no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação do fato, que será apreciado na 1ª Assembléia Geral da Associação.

DO PRESIDENTE

Artigo 12 - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais e o representante legal da Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nessa qualidade com a aprovação da Diretoria, delegar poderes.

Artigo 13 - Compete ao Presidente, que no seu impedimento será substituído pelo Vice Presidente:

a) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) - Solucionar os casos de urgência, submetendo-se o mais depressa possível à aprovação da Diretoria, e, praticar qualquer ato assecuratório dos direitos e interesses da Associação;

c) - Determinar o pagamento das despesas da Associação, assinar com o Secretário as atas das reuniões e com o Tesoureiro, cheques e outros documentos ou títulos relativos a movimentação de valores. Na ausência do Tesoureiro, o Presidente assinará com o Secretário, os cheques e demais documentos;

d) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação do exercício findo;

e) - Este relatório deverá estar pronto 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e ficará na sede a disposição dos associados.

Parágrafo Único: No caso da Associação, manter conta corrente em agência bancária específica, para atender despesas com convênio, o Sr. Presidente, poderá delegar poderes, para assinatura em conjunto de duas pessoas representadas pela parte conveniada, para assinatura de cheques, visando movimentar a conta corrente.

Artigo 14 - Ao Primeiro Secretário, que no seu impedimento será substituído pelo segundo secretário, compete ter sob sua guarda o arquivo da Associação, redigir, assinar as correspondências, lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria, Assembléia, promover a publicação ou as comunicações dos atos oficiais, assinar cheques e demais documentos com o Presidente, na falta do Tesoureiro e com o Tesoureiro na falta do Presidente; ao Segundo Secretário, além das designações previstas no Artigo 14, terá a seu cargo a organização da biblioteca.

Artigo 15 - Ao Primeiro Tesoureiro, que no seu impedimento será substituído pelo Segundo Tesoureiro, compete:

a) - Arrecadar as anuidades, contribuições e rendas da Associação, as taxas previstas na legislação em vigor, receber quantias, passar recibos e quitações, assinar com o Presidente ou Secretário os cheques emitidos pela Associação;

b) - Organizar o balanço anual e balancetes semestrais, pagar as despesas autorizadas e depositar em estabelecimento de crédito, que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda.

Artigo 16 - O Vogal exercerá as funções que a Diretoria ou a Assembléia Geral determinar.

SECCÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e funcionará validamente, com a presença de 2 (dois) membros apenas.

Artigo 18 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) - Examinar o balanço e as contas da Associação de cada exercício financeiro e sobre elas emitir parecer;

b) - Fiscalizar a exata aplicação dos fundos da Associação e materiais fornecidos aos associados;

c) - Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõem de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo proceder a reforma estatutária e resolver sobre qualquer assunto ligado aos interesses da classe.

Artigo 20 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para proceder a eleição da Diretoria ou do Conselho Fiscal; tomar conhecimento do relatório do Sr. Presidente; discutir e votar os atos gestivos e parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício findo, bem como a matéria da ordem do dia e resolver qualquer assunto do interesse da classe ou da Associação.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, serão efetuados por ocasião da própria Assembléia Geral Ordinária, podendo entretanto, ser marcada outra data, que não excederá de 15 (quinze) dias a contar da eleição.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada pelo Presidente ou por 5% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para tratar de assuntos não constantes da competência da Assembléia Geral Ordinária, devendo na convocação, constar os assuntos que serão tratados na Assembléia, ficando vedado a discussão de qualquer outro.

Artigo 22 - A convocação das Assembléias Gerais, em 1ª e 2ª convocação, será feita com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio da publicação de 2 (dois) Editais pela imprensa local e outras formas de avisos, contando-se o prazo a partir da primeira publicação do Edital. Não havendo a presença da metade mais um dos associados em 1ª convocação, a Assembléia será realizada uma (1) hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Em casos de emergência, será dispensada o prazo de 30 (trinta) dias, realizando-se a Assembléia Geral em 1ª e 2ª convocação, com espaço intermediário de 1 (uma) hora, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do edital único em jornal de grande circulação e avisos por circulares e emissoras de rádio.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais, deliberam validamente em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados e na segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais, convocadas em casos de emergência, a segunda convocação, será realizada com qualquer número de associados presentes, com direito de voto.

Artigo 24 - As deliberações das Assembléias Gerais, constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, proibidos os por procuração, cabendo ao Presidente em exercício, a escolha dos membros componentes da Mesa e o voto de Minerva, ficando os associados que a ela não comparecerem, considerado como tendo aprovado tudo quanto na mesma tiver sido decidido.

Artigo 25 - Cabe privativamente às Assembléias Gerais, decidir sobre a aquisição e a alienação de bens de raiz de valor superior a 600 (seiscentos) salários mínimos em vigor, bem como a autorização para a Diretoria contrair empréstimos e obrigações de qualquer natureza, ou assumir compromissos ou assinar ou emitir cambiais de valor igual ao estabelecido neste artigo.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 26 - O patrimônio e os fundos financeiros da Associação, constituir-se-ão das anuidades, contribuições particulares dos associados, das taxas previstas em Lei, convênios, auxílios, donativos, legados, dos bens móveis, imóveis e respectivas rendas.

Artigo 27 - Os fundos disponíveis serão depositados ou aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou em aplicações financeiras, móveis, imóveis, sendo vedado o emprego de fundos sociais, em operações de caráter alienatório ou em transações estranhas as finalidades da Associação.

CAPITULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os presentes Estatutos poderão ser parcialmente ou totalmente modificados pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com a decisão da metade mais um dos presentes. No caso de dissolução da Associação, a presença será de 2/3 (dois terços) na 1ª convocação e qualquer número na 2ª convocação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução da Associação ou alteração de suas finalidades, a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, especialmente convidada participará da Assembléia Geral convocada.

Parágrafo 2º - Deliberada a dissolução da Associação, o Patrimônio e os Fundos Sociais, serão doados a outra instituição devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S. depois de pagas as dívidas e solvidos os compromissos.

Artigo 29 - Se em caso de renúncia, morte ou impedimento absoluto, verificar-se na Diretoria um número de vagas que impossibilite ou dificulte o seu funcionamento normal, convocar-se-á a Assembléia Geral, para que proceda a novas eleições, pelas quais os substitutos eleitos completarão o tempo de mandato dos substituídos.

Artigo 30 - O exercício de qualquer cargo administrativo da Associação, será absolutamente gratuito, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos a dirigentes mantenedores, irmãos e a todos os membros da Diretoria.

Artigo 31 - É vedado no seio da Associação, a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político partidário, ficando expressamente proibido à Diretoria ou alguns de seus membros, ceder a sede social para reunião de caráter político, bem como representar a Associação ou fazê-la tomar parte em reuniões dessa natureza.

Artigo 32- Esta Associação obrigar-se-á ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nestes Estatutos, que foram aprovados em Assembléia Geral no dia 05 de outubro de 1947 e modificado pelas Assembléias Gerais de 04 de julho de 1948, 31 de dezembro de 1949, 19 de março de 1955, 15 de agosto de 1957, 28 de maio de 1960, 28 de fevereiro de 1970, 1º de abril de 1974, 11 de março de 1975, 20 de setembro de 1983, 29 de fevereiro de 1988, 28 de março de 1989, 12 de março de 1991, 10 de novembro de 1992, 12 de agosto de 1994, 23 de dezembro de 2003 e 24 de agosto de 2011.

Piracicaba, 24 de agosto de 2011.

ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO
-Secretário -

.
.....
JOSÉ CORAL - PRESIDENTE-

FABIO FERREIRA DE MOURA
OAB/SP 155.678 – CPF 117.942.188-40